

M. T. C. - J. T. - CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, preliminarmente, tomar conhecimento do recurso, para, de meritis, pela maioria de cinco votos contra um, dar-lhe provimento e reconhecer ao recorrente o direito à percepção da diferença de salários, desde a data em que se verificou a redução até a em que solicitou sua demissão do serviço.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1943.

a) Ozéas Motta

Presidente, subst.
legal

a) Marcial Dias Pequeno

Relator

a) Dorval Lacorda

Procurador

Assinado em 30/8/43.

Publicado no "Diário de Justiça" em 9/9/43.